



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR

PROJETO DE LEI Nº 3.541/2012 (Apensado: PL 4.693/2012)

Obriga as indústrias processadoras de laranja *in natura* a adquirirem percentual mínimo de matéria-prima junto a produtores rurais, quando tiverem recebido financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Autor: Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME-
PSDB/SP

Relator: Dep. DOMINGOS SÁVIO- PSDB/MG

Voto em separado: Dep. JOÃO DANIEL – PT/SE

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOÃO DANIEL

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 3.541, de 2012, de iniciativa do nobre deputado Antonio Carlos Mendes Thame, condiciona a concessão de financiamentos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES destinados à instalação de indústrias processadoras de laranja *in natura* à aquisição, junto a produtores rurais, de matéria-prima em volume equivalente ao percentual mínimo de quarenta por cento do total processado.

A obrigação de que se trata deverá vigorar até a liquidação do financiamento e seu cumprimento deverá ser comprovado perante a instituição financeira que contratar a operação, a cada vencimento de parcelas. O descumprimento da obrigação implicará o vencimento



antecipado das parcelas restantes e sujeitará o financiado a ressarcir ao Tesouro Nacional o valor correspondente às subvenções econômicas de que se tenha beneficiado desde a última comprovação.

Apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 4.693, de 2012, de autoria do nobre deputado Ricardo Izar, que “dispõe sobre restrições à pessoa jurídica responsável simultaneamente pelo plantio da laranja e pela fabricação de seus derivados, e dá outras providências”. Segundo o projeto, a pessoa jurídica simultaneamente responsável pelo plantio de laranja e pela fabricação de seus derivados ficará proibida de utilizar, no processamento industrial, mais de cinquenta por cento do insumo proveniente da própria colheita. Excluem-se dessa proibição as empresas proprietárias de fábricas artesanais ou de áreas consideradas de pequena produção agrícola.

Segundo o despacho de distribuição, os projetos de lei deverão ser apreciados pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

O relator, nobre Deputado Domingos Sávio, apresentou parecer pela aprovação do 3.541/2012 e pela rejeição do PL 4.693/2012, apensado.

É o relatório.

II - VOTO

O Projeto de Lei 3.541/2012, ora em apreciação, pretende obrigar as indústrias processadoras de laranja *in natura* a adquirir dos produtores rurais volume equivalente a 40% do total processado, como condição para acessarem recursos do BNDES que contem com subsídios públicos.

Nos termos do projeto, o descumprimento da obrigação implicaria em vencimento antecipado da dívida e restituição aos cofres públicos do valor correspondente às subvenções econômicas eventualmente incidentes sobre a operação.

O Autor argumenta que o projeto pretende assegurar a permanência de milhares de agricultores na atividade, uma vez que o “*poder de mercado ultimamente tem sido reforçado pela estratégia de parte das indústrias de verticalização de suas atividades. Com a*



predominância dessa estratégia, corre-se o risco da exclusão de inúmeros produtores da cadeia produtiva da laranja.”

O PL 4.693, de 2012, de autoria do deputado Ricardo Izar, que se encontra apensado, pretende proibir a utilização de mais de 50% dos insumos originários da Laranja pela “pessoa jurídica” responsável simultaneamente pela fabricação de seus derivados e pelo plantio desses produtos agrícolas em processo de fabricação própria. Excetuam-se as fábricas artesanais e caracterizadas como pequenas produções agrícolas.

Temos concordância de que a crise do setor da citricultura, principalmente dos produtores de laranja no Estado de São Paulo, que se agravou a partir de 2012, está a merecer uma solução.

Nos últimos 15 anos o processo de verticalização da produção implantado pela indústria resultou na expulsão de 25 mil médios e pequenos produtores rurais da atividade, e com a concentração da produção restaram poucos fazendeiros, com áreas superiores a 500 hectares e totalmente dependentes do monocultivo da laranja.

No entanto, os projetos em tela não apresentam solução real para a crise da citricultura.

Apesar de ser uma fruta presente em todo o território nacional e adaptável às mais diversas condições climáticas e de solo, a produção nacional encontra-se concentrada no Estado de São Paulo, que, segundo estudo realizado pelo DESER (2006/2007), responde por aproximadamente 80% de toda produção nacional. A Bahia é o segundo maior produtor, com uma produção de aproximadamente 4,5% da produção nacional, seguindo-se o Estado de Sergipe com 4,1% da produção.

As outras razões são a concentração da produção industrial de suco em apenas três grupos econômicos: Citrosuco (30%); Cutrale (36%) e Citrovita (12%), que controlam o preço de oferta das laranjas, e a organização da produção apenas para exportação: 70% da produção é processada para exportação e apenas 30% fica no mercado interno.

Mesmo a produção para o mercado interno é dominada por uma única empresa multinacional, a mexicana Del Valle, que fornece o suco industrializado para 18 (dezoito) estados brasileiros.

Portanto, o condicionante proposto pelos projetos de Lei, além de duvidosa constitucionalidade, apenas beneficiariam alguns poucos grandes produtores de São Paulo.

Os projetos não contemplam mudanças estruturais na produção, tais como:



- Estabelecer que os recursos públicos sejam destinados, prioritariamente, para a instalação de pequenas e médias agroindústrias em todo o território nacional;

- fomentar a redistribuição geográfica da produção de laranja, pois não se justifica levar laranja de São Paulo para Belém/PA ou João Pessoa/PB;

- fomentar a instalação de pomares agroecológicos, incentivando, inclusive, a recuperação de áreas degradadas;

- estabelecer uma política de incentivo para o consumo de sucos naturais entre a população brasileira;

- utilizar o mercado institucional para o aproveitamento da produção oriunda das pequenas e médias propriedades, prioritariamente.

- Por fim, estabelecer preço mínimo para a laranja *in natura*;

Pelo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do PL 3.541/2012 e do PL nº 4.693, de 2012.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

João Daniel

Deputado Federal (PT/SE)